



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas- IEF

Data: 15/04/2018

Assunto: Nota sobre recurso administrativo proposto pela parte Agropecuária Vereda Grande LTDA

Relatório

Trata-se de defesa administrativa apresentada por Agropecuária Vereda Grande LTDA contra lavratura de auto de infração nº 003637 do Instituto Estadual de Florestas- IEF.

Conforme consta no documento de fls. 18(auto de infração) a parte foi autuada por “desmatar 160 (cento e sessenta) hectares de formação campestre e cerrado em estágio inicial a mediano de regeneração) sem previa autorização do órgão competente na propriedade registrado na matrícula 2159.

Os argumentos apresentados pela defesa, resumidamente, foram os seguintes:

- a) Que o auto de infração é nulo por ausência do auto de fiscalização e falta de credenciamento do agente autuante. E, ainda, questiona a agravante aplicada e a não aplicação das atenuantes
- b) Que a área descrita no auto de infração não condiz com a realidade fática, já que o desmate feito pelo recorrente ocorreu em uma área inferior a 160.000 (cento e sessenta-hectares).

Ao final, requer o cancelamento do auto de infração e o consequente cancelamento de qualquer multa ou, ainda, redução no valor da multa, ou ainda, o parcelamento da multa em 60 (sessenta) vezes. Pede ainda, que sejam desembargadas as atividades do autuado e, ainda, seja-lhe dada a oportunidade de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso e conclui em suma:

- a) Que o auto de infração de nº00367/2006 teve com embasamento legal o artigo 57, incisos II, IV e VI c/c o artigo 96, inciso I, alínea “a”,2 c/c artigo 69,II, letra “b” do Decreto 44.309/06.
- b) Que o autuado admite ter cometido a infração conforme declara à fl.08 quando informa que o desmate feito pelo recorrente ocorreu em uma área inferior a 160.000 hectares.

Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, mantida a multa de R\$33.068,80 (trinta e três mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos). A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.

O autuado apresentou recurso pelo qual reitera os argumentos apresentados e ainda apresenta na área de matrícula 2159 as autorizações florestais com número de processos e áreas: processo 70/2003, área 150,00 há. Processo 22/2006, área 134 há, processo 99/2006, área 150,00 há. Totalizando 434,00 há.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Considerações

1-Tempestividade

O recurso é tempestivo visto que a ciência da decisão ocorreu dia 19 de dezembro de 2012, e o recurso foi protocolizado dia 03 de janeiro de 2013, dentro do prazo recursal.

2-Mérito

Quanto ao mérito da questão discutida o Laudo técnico de perícia ambiental em Imóvel Rural informa que “a área em questão foi desmatada ilegalmente 160,00 há de cerrado em estágio inicial a mediano de regeneração, e apreendidos 91 MDC, conforme auto de infração nº00367”, fls. 26.

Nesse sentido, não há o que se falar em cancelamento do auto de infração. Em relação ao pedido de atenuante, apesar do recorrente informar que a infração foi cometida por produtor rural em propriedade que possua reserva legal devidamente averbada e preservada, não há, nos autos do processos, nenhum documento que comprove tal afirmação. Logo, o requerente não faz jus a atenuante solicitada.

Conclusão

Pelo exposto, opino pelo conhecimento do recurso e indeferimento do mesmo, mantendo a multa no valor de R\$ R\$33.068,80 (trinta e três mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Belo Horizonte, 15 de abril de 2018

Juliana Pereira da Cunha
Assessora técnica jurídica
Conselheira suplente da Câmara de Recursos Administrativos do IEF